

RETIFICA NO ATO DE PROGRESSÃO nº 1629/2017, publicado no “MG” de 03/10/2017, a parte referente à servidora abaixo relacionada, por motivo de reposicionamento nos termos da Lei nº 21710/2015

Onde se lê:									
SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
TEOFILO OTONI	NEUZA VIEIRA DA SILVA	450364-5	1	PEB	I	E	I	F	14/04/2016
Leia-se:									
SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
TEOFILO OTONI	NEUZA VIEIRA DA SILVA	450364-5	1	PEB	I	G	I	H	14/04/2016

Wieland Silberschneider  
Secretário de Estado Adjunto de Educação

**28 1115557 - 1**

**RETIFICAÇÃO ATO Nº 997/2018**

RETIFICA NO ATO DE PROGRESSÃO nº 1832/2014, publicado no “MG” de 09/08/2014, a parte referente aos servidores abaixo relacionados, por motivo de incorreção no grau do cargo.

Onde se lê:									
SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
UBERABA	CARLOS ALBERTO BATISTA	390757-3	1	PEB	II	A	II	B	01/01/14
UBERABA	JOSE LIMA DA SILVA	389619-8	2	PEB	II	A	II	B	01/01/14
UBERABA	MARILDA BERNARDES DE OLIVEIRA SILVA	345020-2	1	PEB	II	C	II	D	01/01/14
Leia-se:									
SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
UBERABA	CARLOS ALBERTO BATISTA	390757-3	1	PEB	II	D	II	E	01/01/14
UBERABA	JOSE LIMA DA SILVA	389619-8	2	PEB	II	C	II	D	01/01/14
UBERABA	MARILDA BERNARDES DE OLIVEIRA SILVA	345020-2	1	PEB	II	D	II	E	01/01/14

Wieland Silberschneider  
Secretário de Estado Adjunto de Educação

**28 1115507 - 1**

**RETIFICAÇÃO ATO Nº 998/2018**

RETIFICA NO ATO DE PROGRESSÃO nº 034/2017, publicado no “MG” de 20/01/2017, a parte referente aos servidores abaixo relacionados, por motivo de incorreção na vigência.

Onde se lê:									
SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ARACUAI	ELAINE CRISTINA SOUZA FERNANDES	1001095-7	2	PEB	I	A	I	B	02/02/14
ARACUAI	JOSE DELIO VIEIRA	594754-4	2	PEB	I	A	I	B	19/01/14
ARACUAI	MARIA VALDENIA DA CONCEICAO FIGUEIRO SANTOS	274859-8	2	PEB	II	A	II	B	19/01/14
Leia-se:									
SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ARACUAI	ELAINE CRISTINA SOUZA FERNANDES	1001095-7	2	PEB	I	A	I	B	13/01/14
ARACUAI	JOSE DELIO VIEIRA	594754-4	2	PEB	I	A	I	B	01/01/14
ARACUAI	MARIA VALDENIA DA CONCEICAO FIGUEIRO SANTOS	274859-8	2	PEB	II	A	II	B	01/01/14

Wieland Silberschneider  
Secretário de Estado Adjunto de Educação

**28 1115504 - 1**

**\*TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 941 /2018**

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, torna sem efeito no Ato de Designação para o cargo em comissão de Secretário de Escola, publicado no “MG” 14/06/2018, a parte referente a:

Ato Nº	SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo do Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comisionado	
									Cargo	Adm
833/2016	PARA DE MINAS	ONCA DE PITANGUI	ONCA DE PITANGUI	34711	EE DA JAGUARA	SE-VI	1167788-7	FERNANDA CARLA DE REZENDE DOS SANTOS	ATB	3

Belo Horizonte, 21 de junho de 2018.

WIELAND SILBERSCHNEIDER  
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

**\*REPUBLICAÇÃO DO ATO POR CONTER ERROS NO CAPUT.**

**28 1115110 - 1**

## Superintendência de Recursos Humanos

Diretora: Sílvia André

### DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 999/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função de vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Metropolitana A  
BELO HORIZONTE  
86 – EE Professor José Mesquita de Carvalho  
MASP 1129282-8, Jorge Antônio Coura Ferreira, em prorrogação até 10/08/2018, em substituição ao MASP 598074-3, Eduardo Rodrigues Oliveira, afastado em Licença para Tratamento de Saúde.  
DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 1000/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Montes Claros  
GLAUCILÂNDIA  
80748– EE Maria Carneiro da Cruz  
MASP 1244327-1, Eliania Assunção Mesquita, PEBDIA- admissão 1, a contar de 16/05/2018.

DESIGNAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 1001/2018  
O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:  
SRE Teófilo Otoni  
TEÓFILO OTONI  
148288 - EE Deputado Geraldo Landi  
MASP 1113504-3, Rosidalva Pereira Lopes, DIH, a contar da publicação até 02/08/2018, em substituição ao MASP 611203-1, Gislene Xavier Ramos Ferreira, afastada em Licença para Tratamento de Saúde.  
DESIGNAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 1002/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:  
SRE Metropolitana C  
BELO HORIZONTE  
1007 – EE de Educação Especial Doutor João Moreira Salles  
MASP 557978-4, Paulo Messias Queiroga de Deus, DVI, a contar da publicação.

Wieland Silberschneider  
Secretário de Estado Adjunto de Educação

**28 1115555 - 1**

## Superintendências Regionais de Ensino

### SRE de Almenara

RETIFICA PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO – PORTARIA DIPE Nº 23/2018 – PUBLICADO NO “MG” em 05/05/2018, para apurar concessão indevida de vantagens pecuniárias à servidora: Almenara – servidora aposentada, M.E.T.S., MASP 233.395-3, PEB2P, onde se lê: Adm. 1, leia-se: Adm. 2.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 01/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, A.M.A.T.C., MASP 253.997-1, PEB2P, Adm. 02, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 02/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, A.R.M., MASP 278.018-7, PEB1P, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 04/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, D.D.N., MASP 631.441-3, PEB1A, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 05/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, D.G.S., MASP 264.435-9, PEB2P, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 07/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora em processo de aposentadoria, E.L.S.M., MASP 635.065-6, PEB1O, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 08/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, E.L.O., MASP 278.249-8, PEB1P, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 09/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora:

Almenara – servidora aposentada, E.S.V., MASP 278.044-3, PEB2P, Adm. 02, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 10/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, G.S.S.M., MASP 635.684-4, PEB1A, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 13/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, I.F.M.G., MASP 278.281-1, PEB1P, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 16/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – E. E. Joel Mares, M.M.M.F., MASP 340.747-5, PEB4M, Adm. 02, decide pela não reposição do débito relativo ao 1º e 2º quinquênios, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002 e pelo ressarcimento do débito relativo ao 3º quinquênio, sem ocorrência de má fé, por estar dentro do prazo legal para revisão pelo Estado, com anuência da servidora.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 17/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente ao servidor: Almenara – servidor aposentado, M.F.W.A., MASP 962.171-5, PEB2F, Adm. 01 e PEB1A, Adm. 02, decide pela não reposição do débito referente ao 2º quinquênio (Adm. 01), 3º biênio e parte do 4º biênio (Adm. 02) por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002 e pelo ressarcimento do débito referente ao 2º quinquênio e parte do 4º biênio (Adm. 02), sem ocorrência de má fé, por estar dentro do prazo legal para revisão pelo Estado, com anuência do servidor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 19/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, M.A.S.R., MASP 348.712-1, PEB2P, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 21/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, M.D.G., MASP 635.455-9, PEB3O, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 23/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, M.E.T.S., MASP 233.395-3, PEB2P, Adm. 01, decide pela não reposição do débito referente ao 5º ao 8º biênios, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002 e pelo ressarcimento do débito referente ao

9º biênio, sem ocorrência de má fé, por estar dentro do prazo legal para revisão pelo Estado, com anuência da servidora.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 24/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, M.M.V.M., MASP 278.117-7, PEB1P, Adm. 02, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 25/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, M.R.T.C., MASP 634.806-4, PEB1B, Adm. 01, decide pela não reposição de parte do débito referente ao 4º quinquênio, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002 e pelo ressarcimento do débito referente à outra parte do 4º, sem ocorrência de má fé, por estar dentro do prazo legal para revisão pelo Estado, com anuência da servidora.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 26/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, M.T.P.S., MASP 292.153-4, ANE2P, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 27/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, M.S.M., MASP 278.132-6, ATB4J, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 28/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – E. E. Joel Mares, M.S.O., MASP 1.318.139-1, PEB1B, Adm. 02, decide pela restituição aos cofres públicos do valor recebido indevidamente, no período de 02/2016 e 03/2016, referente remoção com redução de carga horária, sem ocorrência de má fé, não se aplicando o princípio da decadência, conforme art. 65, da Lei 14.184/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 31/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, S.S.C.M., MASP 624.296-0, PEB1D, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 32/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, T.F.F.M., MASP 624.296-0, PEB1D, Adm. 01, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 33/2018, publicado no “MG” em 05/05/2018, referente à servidora: Almenara – E. E. Conde Afonso Celso, V.M.S.M., MASP 812.909-0,